



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COORDENADORIA DE CÂMARAS  
ESPECIALIZADAS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO – CCEEST**

**Londrina-PR, 22 a 24 de novembro de 2021**

**PROPOSTA Nº 10/2021 – CCEEST**

**AGUARDAR O SAMUEL ENVIAR O ITEM e) Sugestão de Mecanismos para Implementação**

<b>Temas</b> (art. 2º da Resolução 1.012/2005)	<input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> I – Exercício e atribuições profissionais; <input type="checkbox"/> II – Registro de profissionais e de pessoas jurídicas; <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> III – Verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais; <input type="checkbox"/> IV – Responsabilidade técnica e ética profissional.
<b>Assunto</b>	PROPOSTA DE RECOMENDAÇÃO TÉCNICA: ENQUADRAMENTO DOS EST/TST E TECNÓLOGO NO GRUPO PRIORITÁRIO DA VACINAÇÃO E A CRIAÇÃO DE ESTATÍSTICA DE ÓBITOS DE PROFISSIONAIS DO SISTEMA CONFEA/CREA.
<b>Proponente</b>	CCEEST
<b>Destinatário</b>	CEEP
<b>Item Plano de Ação</b>	-----

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia de Segurança do Trabalho - CCEEST dos Creas, reunidos no período de 22 a 24 de novembro de 2021, aprovam proposta de seguinte teor:

**a) Situação Existente:**

Tendo em vista a instalação de uma pandemia no Brasil e no mundo, considerando que os Engenheiros de Saúde e Segurança do Trabalho, por definição de resolução do Conselho Federal de Engenharia com resolução nº 325, de 27 de novembro 1987 e resolução nº1107/19; considerando que o engenheiro de saúde e segurança integrará o grupo ou categoria Especial, modalidade Especial; considerando que por definição de lei o SESMT (serviços especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho) é composto pelos profissionais: Engenheiro de Segurança, Médico do Trabalho, Enfermeiro, Técnico de Segurança, Aux De Enfermagem do Trabalho e Técnico de Enfermagem do Trabalho; considerando que o Conselho Federal de Engenharia, e Agronomia, usando das atribuições que lhe conferem a letra “f”, do artigo 27 da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966 e o art. 4º do Decreto nº 92.530 de 09 de abril de 1966; considerando, que a Lei nº 7.410/85 veio excepcionar a legislação anterior que regulou os cursos de especialização e seus objetivos, tanto que o seu art. 6º revogou as disposições em contrário;

**b) Proposição:**

Propõe-se que seja incluído profissionais que compõem o SESMT, somente os Engenheiros de Segurança e Saúde, e os Técnicos de Segurança do Trabalho que em muitos estados do Brasil não foram vacinados no grupo prioritário. Solicitamos ao Confea, através desta presidência ou quem Vsa. Exa. indicar, determinar (através de recursos legais, e em observação rito legal) que as SECRETARIA DE SAÚDE DOS ESTADOS do Brasil, inclua essas duas classes



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

#### 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COORDENADORIA DE CÂMARAS ESPECIALIZADAS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO – CCEEST

Londrina-PR, 22 a 24 de novembro de 2021

de trabalhadores no grupo prioritário para a vacinação do COVID-19, bem como outras campanhas pandêmicas.

Tendo em vista as grandes perdas de profissionais, sugerimos que o CONFEA realize um obituário com relação de todos os profissionais do SESMT a nível Brasil. Interconselhos e seja liderado pelo Confea.

#### **c) Justificativa:**

O motivo da solicitação é que estes profissionais, na grande maioria das empresas, são as primeiras pessoas que um funcionário que está com alguma enfermidade ou não está se sentindo bem procura para pedir orientação e ser encaminhado para atendimento médico, pois reduzido é o número de empresas não possui setor médico, ou quando possui os horários de atendimentos são reduzidos.

Além dos engenheiros, com o auxílio dos TST's são os responsáveis por inspecionar todos os locais de trabalho, coordenar mutirões de teste e vacinação em massa.

Observamos através de grupos em plataformas de troca de experiências técnicas e redes sociais de participação exclusiva de técnicos específicos de saúde e segurança, a grande quantidade de profissionais engenheiros e técnicos em segurança que já foram acometidos pela doença, lamentavelmente alguns colegas de profissão chegaram a ir a óbito. Na maioria dos casos quando o funcionário precisa de acompanhamento médico externo por causa de acidente ou outra situação crítica, somos nós que levamos o funcionário até o posto de saúde e ficamos expostos a esta doença. Reforço ainda que em nenhum momento nós Engenheiros e Técnicos de Segurança do Trabalho paramos nossas atividades, pelo contrário, desenvolvemos protocolos de segurança, medidas restritivas, realizamos treinamento e acompanhamento dos funcionários desde o início da pandemia. Havendo interesse podemos juntos (comitiva da CONFEA) ir a uma empresa conhecer a rotinas dos profissionais do SESMT e entender a necessidade.

#### **d) Fundamentação Legal:**

CONSIDERANDO a aprovação, pelo Conselho Federal de Educação do currículo básico do curso de Engenheiro de Segurança do Trabalho – Parecer nº 19/87; CONSIDERANDO, ainda, que tal Parecer nº 19/87 é expresso em ressaltar “dever a Engenharia de Segurança do Trabalho voltar-se precipuamente para a proteção do trabalhador em todas as unidades laborais no que se refere a questões de segurança, inclusive higiene do trabalho, sem interferência específica nas competências legais e técnicas estabelecidas para as diversas modalidades da Engenharia, Arquitetura e Agronomia”; CONSIDERANDO que a Lei nº 7.410 faculta a todos os titulados como Engenheiro a faculdade de se habilitar como Engenheiros de Segurança de Trabalho, estando portanto, amparados inclusive os Engenheiros da área de Agronomia; CONSIDERANDO, por fim, a manifestação da Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho, prevista no art. 4º do Decreto nº 92.530/86, pelo qual “a Engenharia de Segurança do Trabalho visa à prevenção de riscos nas atividades de trabalho com vistas à defesa da integridade da pessoa humana”. Considerando a NR 4 - NORMA REGULAMENTADORA 4, SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO 4.1. As empresas



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

#### 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COORDENADORIA DE CÂMARAS ESPECIALIZADAS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO – CCEEST

Londrina-PR, 22 a 24 de novembro de 2021

privadas e públicas, os órgãos públicos da administração direta e indireta e dos poderes Legislativo e Judiciário, que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, manterão, obrigatoriamente, Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, com a finalidade de promover a saúde e proteger a integridade do trabalhador no local de trabalho. 4.2. O dimensionamento dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho vincula-se à gradação do risco da, atividade principal e ao número total de empregados do estabelecimento, constantes dos Quadros I e II, anexos, observadas as exceções previstas nesta NR. 4.2.1. Para fins de dimensionamento, os canteiros de obras e as frentes de trabalho com menos de 1 (um) mil empregados e situados no mesmo estado, território ou Distrito Federal não serão considerados como estabelecimentos, mas como integrantes da empresa de engenharia principal responsável, a quem caberá organizar os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho. SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO

#### QUADRO II

(Alterado pela Portaria SSMT n.º 34, de 11 de dezembro de 1987)

#### DIMENSIONAMENTO DOS SESMT

Grau de Risco	N.º de Empregados no estabelecimento	Técnicos							
		50 a 100	101 a 250	251 a 500	501 a 1.000	1.001 a 2.000	2.001 a 3.500	3.501 a 5.000	Acima de 5000 Para cada grupo De 4000 ou fração acima 2000**
1	Técnico Seg. Trabalho				1	1	1	2	1
	Engenheiro Seg. Trabalho						1*	1	1*
	Aux. Enferm. do Trabalho						1	1	1
	Enfermeiro do Trabalho							1*	1
	Médico do Trabalho					1*	1*	1	1*
2	Técnico Seg. Trabalho				1	1	2	5	1
	Engenheiro Seg. Trabalho					1*	1	1	1*
	Aux. Enferm. do Trabalho					1	1	1	1
	Enfermeiro do Trabalho							1	1
	Médico do Trabalho					1*	1	1	1
3	Técnico Seg. Trabalho		1	2	3	4	6	8	3
	Engenheiro Seg. Trabalho				1*	1	1	2	1
	Aux. Enferm. do Trabalho					1	2	1	1
	Enfermeiro do Trabalho							1	1
	Médico do Trabalho				1*	1	1	2	1
4	Técnico Seg. Trabalho	1	2	3	4	5	8	10	3
	Engenheiro Seg. Trabalho		1*	1*	1	1	2	3	1
	Aux. Enferm. do Trabalho				1	1	2	1	1
	Enfermeiro do Trabalho							1	1
	Médico do Trabalho		1*	1*	1	1	2	3	1

(\*) Tempo parcial (mínimo de três horas)

(\*\*) O dimensionamento total deverá ser feito levando-se em consideração o dimensionamento de faixas de 3501 a 5000 mais o dimensionamento do(s) grupo(s) de 4000 ou fração acima de 2000.

OBS: Hospitais, Ambulatórios, Maternidade, Casas de Saúde e Repouso, Clínicas e estabelecimentos similares com mais de 500 (quinhentos) empregados deverão contratar um Enfermeiro em tempo integral.

Considerando, assim, a necessidade de manifestação dos fóruns consultivos acerca do tema central, proponha-se debater a necessidade de melhoria do tema definido para o ano de 2022.

#### e) Sugestão de Mecanismos para Implementação:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COORDENADORIA DE CÂMARAS  
ESPECIALIZADAS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO – CCEEST

Londrina-PR, 22 a 24 de novembro de 2021

FOLHA DE VOTAÇÃO

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE	OBSERVAÇÃO
Acre	X				
Alagoas	X				
Amapá	X				
Amazonas	X				
Bahia	X				
Ceará				X	
Distrito Federal	X				
Espírito Santo				X	
Goiás	x				
Maranhão	x				
Mato Grosso	x				
Mato Grosso do Sul	x				
Minas Gerais	x				
Pará	x				
Paraíba	x				
Paraná	x				
Pernambuco	x				
Piauí					COORDENADOR
Rio de Janeiro	X				
Rio Grande do Norte	X				
Rio Grande do Sul	X				
Rondônia	X				
<b>Roraima</b>					
Santa Catarina	X				
São Paulo	X				
Sergipe	X				
Tocantins	X				
<b>TOTAL</b>					
Desempate do Coordenador					

Aprovado por unanimidade     Aprovado por maioria     Não aprovado

ENG. SEG. TRAB. ANDREI MONTEIRO MEDEIROS COSTA  
Coordenador Nacional da CCEEST